



LEI ORDINÁRIA Nº. 1044, DE 01 DE ABRIL DE 2025

OF. 084 | 2025 ADM
PROT. 104
22-04-2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
CUIDADORES TEMPORÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação, por tempo determinado de, até, mais 08 (oito) cuidadores, em complementação à Lei nº 1.031/2024.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão, conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na lei.

Art. 2º. Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente ao dos servidores de igual cargo do quadro permanente do município.

Art. 3º. Os contratos ora autorizados terão duração entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do município;
- II – repouso semanal remunerado, 13º salário e férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. A contratação autorizada por esta lei se dará através de processo seletivo público.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente.

Art. 6º. A contratações autorizadas por esta lei dar-se-ão por critérios objetivos, pautados em processo seletivo público, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial, os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos dos servidores do quadro permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, também, a partir da sua publicação.

Ibitirama/ES, 01 de Abril de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração



OF. 087/2025 ADM

Ibitirama-ES, 14 de Abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama – ES
29.540-000

Assunto: Encaminha Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Errata da Lei Ordinária nº 1044/2025, para ciência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 096/2025

Bavados

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 104/2025
Data: 22/04/2025 - Horário: 13:41
Administrativo



ERRATA À LEI ORDINÁRIA Nº. 1044, DE 03 DE ABRIL DE 2025

CONSIDERANDO que houve erro material na data da Lei Ordinária Nº 1044 de 03 de Abril de 2025, publicada no DOM/ES em 07 de Abril 2025, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

ONDE SE LÊ: “LEI ORDINÁRIA Nº 1044, DE 03 DE ABRIL DE 2025”

“Ibitirama-ES, 03 de Abril de 2025”.

LEIA-SE: “LEI ORDINÁRIA Nº 1044, DE 01 DE ABRIL DE 2025”

“Ibitirama-ES, 01 de Abril de 2025”.

Ibitirama/ES, 10 de Abril de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA Nº. 1044, DE 03 DE ABRIL DE 2025

OF. 078/2025 Adm
PROTOL . 103
22 - 04 - 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
CUIDADORES TEMPORÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação, por tempo determinado de, até, mais 08 (oito) cuidadores, em complementação à Lei nº 1.031/2024.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão, conforme necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na lei.

Art. 2º. Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente ao dos servidores de igual cargo do quadro permanente do município.

Art. 3º. Os contratos ora autorizados terão duração entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Os contratados serão de natureza administrativa, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do município;
- II – repouso semanal remunerado, 13º salário e férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. A contratação autorizada por esta lei se dará através de processo seletivo público.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente.

Art. 6º. A contratações autorizadas por esta lei dar-se-ão por critérios objetivos, pautados em processo seletivo público, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial, os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos dos servidores do quadro permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, também, a partir da sua publicação.

Ibitirama/ES, 03 de Abril de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal